



000043

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9063, DE 16 DE fevereiro DE 2000

Regulamenta os dispositivos da Lei nº 3.280, de 28 de junho de 1999, que proíbe o comércio de qualquer produto ou sub-produto de tabaco ou similares, nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Entende-se por produtos ou sub-produtos de tabaco os cigarros, cigarrilhas, fumo de corda, fumo de cachimbo industrializado, charutos e demais sub-espécies derivados do tabaco.

Art. 2º Caberá aos agentes fiscalizadores da Divisão de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos - DSU, a fiscalização e a aplicação das penalidades impostas pelo artigo 2º da presente Lei.

Art. 3º Por ocasião da aplicação das penalidades, o Diretor do Estabelecimento de Ensino, deverá ser notificado de sua responsabilidade solidaria para com a presente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de fevereiro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico-Legislativa, aos 16 de fevereiro de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA